COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 635 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 134, DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 26/11/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Com base no art. 39, c/c o art. 179, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi colocado para apreciação desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 134, de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2015.

Em atendimento ao art. 37, IV do Regimento Interno, o Presidente da Comissão designou-me como Relator da referida proposição, a qual passo a expor o meu voto e parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, examinar e emitir o Parecer sobre o Projeto que trata da Lei Orçamentária Anual. E, cumprindo o que determina o art. 179, § 1° do Regimento Interno, passo a expor o parecer ao Anteprojeto de Lei nº 134, de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2015.

A Lei Orçamentária Anual deve atender e respeitar os ditames impostos pela Constituição Federal artigos 165 a 169, pela Lei Complementar nº 101, de 2000 e pela Lei nº 4.320, de 1964, que são as normas que regulamentam a elaboração e aprovação da presente proposta orçamentária.

E, verificado os pressupostos orçamentários e financeiros, como relator da matéria, entendo que o Anteprojeto de Lei nº 134, de 2014, cumpre e atende a todos os dispositivos constitucionais e legais já mencionados, não havendo nada que pudesse obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo, uma vez que apresenta a estimativa da receia e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2015, além de atender aos princípios que norteiam a elaboração do Orçamento Público, tais como: o da Legalidade, Unidade, Exclusividade, Universalidade, Anualidade, Programação e o do Equilíbrio Orçamentário.

Visto as exigências dos dispositivos impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 2000, pela Lei nº 4.320, de 1964 e pelo art. 39, I c/c o art. 179 do Regimento Interno, em análise ao Anteprojeto de Lei nº 135, de 2014, não encontrei nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira que possa obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo, o que sou pelo **Parecer Favorável ao referido Anteprojeto em questão**.

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 134 de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 26 de novembro de 2014.

Claudio Gaiteiro	Luiz Frare	Walmir Sevegnini
Vereador/PSL/Presidente	Vereador/PDT/Secretário	Vereador/PROS/Membro